



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : www.crq9.org.br E-mail : crq9@crq9.org.br

Prezados(as) Senhores(as):

Visando a uma eventual necessidade de comunicação direta entre este CRQ-IX e as interessadas em participar da presente Licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento do Edital pelo fax (41) 3233-7401.

O não envio dos dados eximirá a Administração de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação.

**Everton Claudio Dechatnek**  
Pregoeiro

**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL PELA INTERNET**  
**PREGÃO Nº 002/2009**

OBJETO: Contratação de empresa operadora de plano de saúde ou seguro saúde para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, laboratorial e auxiliar. Com internação em quartos individuais e com obstetrícia, para o quadro de funcionários do CRQ-IX, bem como para seus dependentes, com cobertura no estado do Paraná, e urgência e emergência em todo o território nacional, na forma da legislação vigente, nos termos e condições do presente Edital e seus anexos.

NOME:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

CONTATO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

**Recebemos do CRQ-IX, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima identificada.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009

\_\_\_\_\_  
NOME  
ASSINATURA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : www.crq9.org.br E-mail : crq9@crq9.org.br

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2009**

**Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico**

**Tipo de licitação: Menor Preço**

O Conselho Regional de Química – IX Região, doravante denominado apenas CRQ-IX, localizado na Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar, Curitiba, Paraná, torna público que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria CRQ-IX nº 010, de 30 de junho de 2008, realizarão, **no dia 24 de abril de 2009, às 15:00 (quinze horas) – horário de Brasília**, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO. Esta licitação observará as disposições do presente Edital e seus Anexos e, ainda, os preceitos de Direito Público, em especial:

- Lei nº 10.520, de 17.07.02;
- Decreto nº 3.555, Anexo I, de 08.08.2000, e alterações posteriores;
- Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores; e
- Decreto nº 5.450, de 31.05.05.

**1. DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa operadora de plano de saúde ou seguro saúde para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, laboratorial e auxiliar. Com internação em quartos individuais e com obstetrícia, para o quadro de funcionários do CRQ-IX, bem como para seus dependentes, com cobertura no estado do Paraná, e urgência e emergência em todo o território nacional, na forma da legislação vigente, a fim de atender as necessidades deste CRQ-IX, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

**2 . DA ABERTURA**

**2.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão virtual pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

**PREGOEIRO: Everton Claudio Dechatnek**

**INICIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: às 08:00 hs do dia 09/04/2009**

**DATA DA ABERTURA: às 14:00 hs do dia 24/04/2009**

**INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 15:00 hs do dia 24/04/2009**

**TEMPO NORMAL DE DISPUTA: 35 minutos**

**Horário oficial de Brasília**

**Endereço: "<http://www.licitacoes-e.com.br>".**

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.1** - Poderão participar do pregão os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**3.1.2** - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

**a.** estejam constituídos sob a forma de consórcio;

**b.** estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo CRQ-IX ou pela Administração Estadual e, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : [www.crq9.org.br](http://www.crq9.org.br) E-mail : [crq9@crq9.org.br](mailto:crq9@crq9.org.br)

Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;

- c. sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d. estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação; e
- e. disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### **3.2 PARTICIPAÇÃO**

**3.2.1** - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção "Acesso Identificado".

**3.2.2** - Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstos no edital;

**3.2.3** - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### **4. DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E RECURSOS**

**4.1** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade., protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão Eletrônico, no endereço do Conselho Regional de Química – IX Região, Rua Monsenhor Celso, 225 - 5º Andar, Curitiba-PR, CEP 80.010-150, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone nº (0xx41) 3224-6863.

**4.2** Os recursos e contra-razões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolizados no endereço citado no item anterior, no horário das 08h00 às 18h00 horas, o qual deverá receber, examinar e submetê-lo a autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

**4.3** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização do Pregão Eletrônico. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**4.4** A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado, dependendo da decisão a ela pertinente.

**4.5** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**4.6** Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente após a fase competitiva, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de até 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra - razões em igual número de dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

**4.7** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : [www.crq9.org.br](http://www.crq9.org.br) E-mail : [crq9@crq9.org.br](mailto:crq9@crq9.org.br)

no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão do direito de recurso.

**4.8** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**4.9** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**4.10** Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

**4.11** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **5. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

**5.1** Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão;

**5.2** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País;

**5.3** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Conselho Regional de Química – IX Região, devidamente justificado;

**5.4** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante;

**5.5** O credenciamento do licitante vencedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO**

**6.1** O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.2** Incumbirá ao Licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.3** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preço, no valor global para o(s) lote(s) de seu interesse, pertencentes ao objeto da presente licitação, a partir da data de liberação do Edital, até o horário limite do início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**6.4** O Licitante deverá, como condição para sua participação no Pregão, manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**6.5** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.6** A Proposta de Preço deverá ser completa, contendo:

**6.6.1** - todos os custos com materiais e serviços necessários ao fornecimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : www.crq9.org.br E-mail : crq9@crq9.org.br

comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta;

**6.6.2** - prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão do Pregão Eletrônico nº 002/2009;

**6.7** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório, bem como as que propuserem preços inexeqüíveis ou superiores aos valores de referência constantes no **Anexo I do presente Edital**.

**6.8** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista no Edital.

**6.9** Não será permitida a cotação de quantidade inferior àquela compreendida no Anexo I deste Edital.

**6.10** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

## **7. DA ABERTURA**

**7.1** A partir do horário previsto no item 2.1 deste Edital e em conformidade com o subitem 6.3, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 002/2009, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e início da etapa de lances, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, de acordo com as normas vigentes.

**7.2** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

**7.3** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**7.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes;

**7.6** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento eminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

**7.7** Facultativamente, o pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento eminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

**7.8** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

**7.9** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante que oferecer o menor preço deverá enviar, no prazo de até 24 horas, declaração conforme Anexo III e os documentos exigidos para habilitação, descritos no item 10 do Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : www.crq9.org.br E-mail : crq9@crq9.org.br

**Observar que parte dos documentos exigidos poderão ser substituídos pelo Cadastro no SICAF Federal.**

**7.10** Somente poderão ofertar lances os Licitantes que tiveram propostas classificadas.

## **8. DO LANCE, DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO**

**8.1** O licitante participante registrará o valor correspondente a sua proposta em campo apropriado do sistema e durante a disputa o valor poderá ser reduzido conforme interesse do licitante;

**8.2** O licitante deverá indicar na proposta todas as exigências, constantes no Anexo I.

**8.3** Os lances formulados deverão indicar o **Preço Total Mensal (Ptm)** por lote;

**8.3.1** O Preço Máximo (**Ptm**) para o Lote 01 é de R\$ 3.940,83 (três mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e três centavos), conforme estimativa abaixo:

<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>PREÇO MÁXIMO POR FAIXA ETÁRIA</b>	<b>QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS</b>	<b>VALOR TOTAL POR FAIXA ETÁRIA</b>
De 00 a 18 anos	83,40	0	0,00
De 19 a 23 anos	105,40	4	421,59
De 24 a 28 anos	133,20	3	399,60
De 29 a 33 anos	161,66	4	646,64
De 34 a 38 anos	170,55	3	511,64
De 39 a 43 anos	183,99	0	0,00
De 44 a 48 anos	230,05	5	1150,26
De 49 a 53 anos	233,22	1	233,22
De 54 a 58 anos	288,95	2	577,89
De 59 ou mais	500,43	0	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>22</b>	<b>3940,83</b>

**8.3.2** O Preço Máximo por Faixa Etária não poderá ser superior aos da tabela acima.

**8.3.3 Deverá ser enviado juntamente com a Proposta de Preços, duas tabelas de valores por faixa etária, sendo uma com obstetrícia e a outra sem.**

**8.4 O FORNECEDOR DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE INDICAR NO CAMPO "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" DO SISTEMA ELETRÔNICO:** Que possui rede credenciada em todos os estados brasileiros;

**8.5** Para julgamento das propostas será adotado critério de MENOR PREÇO;

**8.6** Caso a licitante não realize lances, será considerado o valor da sua última proposta eletrônica, para efeito da classificação final.

**8.7** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.8** Encerrada a disputa o licitante autor do menor lance enviará, via FAX, ao Conselho Regional de Química – IX Região, proposta comercial formalizada com todas as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : [www.crq9.org.br](http://www.crq9.org.br) E-mail : [crq9@crq9.org.br](mailto:crq9@crq9.org.br)

informações da aquisição, juntamente com os documentos citados no item 10 e seus subitens.

**8.9** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**8.10** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo e condições definidos neste Edital.

**8.11** Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo previsto no item 12.2, se recusar a assinar o contrato ou não comprovar a situação de regularidade no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades do art. 87 da Lei n.º 8.666/93. Neste caso o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante convocado para negociar redução do seu preço ofertado.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, devendo a mesma estar com o valor abaixo do constante do Termo de Referência, e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**9.2** Após a sessão de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro anunciará o Licitante vencedor.

**9.3** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**9.4** Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante para que seja obtido preço menor.

**9.5** No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.6** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, divulgada data e hora para a reabertura da sessão.

## **10. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR E ADJUDICAÇÃO**

**10.1** A regularidade do cadastramento do Licitante vencedor no SICAF será confirmada por meio de consulta *on line*.

**10.2** Para habilitação da(s) licitante(s), será necessária a seguinte documentação:

**10.2.1** - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

**a.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : www.crq9.org.br E-mail : crq9@crq9.org.br

**d.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.2.2 - Regularidade Fiscal**

**a.** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional: certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, emitidas pela Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa), válidas na data da licitação.

**b.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS): certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, válidas na data da licitação.

**c.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante: certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, válidas na data da licitação.

**10.2.3 - Qualificação Técnica**

**a.** Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**b.** Registro da operadora na ANS.

**c.** Registro de Produto na ANS, que atenda às especificações constantes do Termo de Referência.

**d.** Registro da Operadora no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição.

**e.** Relações de que trata o item 5.3.5. do Anexo I do presente Edital.

**f.** Declaração de que dispõe do Serviço de Discagem Direta Grátis, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados.

**g.** Pelo menos 02 (dois) atestados de capacidade técnica fornecido por entidade pública ou privada, idônea, estabelecida em território nacional, com data não inferior a 06 (seis) meses antes da data da presente licitação, comprovando a prestação do serviço licitado.

**10.3** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor do objeto em referência.

**10.4** Não havendo interposição de recursos, o Pregoeiro encerrará a sessão e aguardará o envio da documentação, se for o caso, por parte do Licitante vencedor, após o que fará a adjudicação do objeto do certame, através do sistema eletrônico.

**10.5** Encerrada a sessão do Pregão Eletrônico, o Licitante vencedor deverá encaminhar, **imediatamente**, para o fax nº (0xx41) 3233-7401, a Proposta de Preço com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, e Declaração, em papel timbrado da empresa, conforme modelo que constitui o Anexo III do Edital.

**10.6** O original dos documentos referidos acima deverão ser encaminhados, por Correio ao endereço do CRQ-IX, Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar, Curitiba – PR, CEP 80.010-150, aos cuidados do Pregoeiro, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de habilitação.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, que não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, que se comportarem de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração:

**a.** advertência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : www.crq9.org.br E-mail : crq9@crq9.org.br

- b.** multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor total da adjudicação;
- c.** suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no **CRQ-IX**, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d.** No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **12. DO TERMO ESPECÍFICO DE CONTRATO**

- 12.1** Homologada a licitação pela autoridade competente, o CRQ-IX convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato, visando a execução do objeto licitado.
- 12.2** O Licitante Vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para manifestar sobre o aceite do Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CRQ-IX.
- 12.3** A recusa injustificada do licitante vencedor sobre o aceite do Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, ao licitante à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos.
- 12.4** O Contrato poderá ser rescindido pelo CRQ-IX:
  - a.** Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93;
  - b.** amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo CRQ-IX;
  - c.** judicialmente, nos termos da legislação.

## **13. DO PREÇO**

- 13.1** O preço de referência para o objeto a ser considerado neste Pregão Eletrônico é aquele constante do Anexo I.
- 13.2** Os valores pactuados poderão ser reajustados após o curso de 12 (doze) meses, contados do início de sua vigência, sendo utilizado, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE. Fica estabelecido que, na hipótese de modificação na legislação com alteração no prazo de reajuste ou índice, será adotado como substituto aquele definido pelo Governo Federal.

## **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 14.1** A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta da rubrica 3.3.90.39.09 – **Serv. Med. Hosp. Odont. Farmac.** do orçamento anual, ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CRQ-IX.

## **15. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES**

- 15.1** O prazo de vigência do contrato que vier a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de termo aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.
- 15.2** A cobertura dos serviços prevista será proporcionada aos beneficiários regularmente cadastrados pelo CONTRATANTE, a partir da assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : www.crq9.org.br E-mail : crq9@crq9.org.br

do presente ajuste.

## 16. DO PAGAMENTO

**16.1** O pagamento será efetuado mensalmente em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de aceitação e atesto, pelo Setor responsável, na Nota Fiscal. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue no Conselho Regional de Química – IX Região, juntamente com os comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS, e emitida sem rasuras ou erros, onde deverão constar o nome do banco, o número da conta bancária e a agência.

**16.2** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**16.3** Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, em especial aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia de funcionamento.

**16.4** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

## 17. DOS ENCARGOS

**17.1** Das obrigações do Contratante:

**17.1.1** – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

**17.1.2** – Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários de cada plano, sendo que os responsáveis respondem civil, penal e administrativamente pelo fornecimento e/ou inclusão de dados falsos;

**17.1.3** – Comunicar, por escrito, à contratada:

a) qualquer inclusão de beneficiários;

b) a exclusão de beneficiários;

c) perda ou extravio do documento de identificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da informação do interessado;

d) os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela empresa, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;

**17.1.4** – Responder, perante a contratada, pelo pagamento de eventuais despesas realizadas, decorrentes do uso indevido do documento de identificação, até o efetivo recolhimento deste, em não se efetuando a devida comunicação;

**17.1.5** – Orientar seus servidores no sentido de que não seja desvirtuada a utilização de seus documentos de identificação;

**17.1.6** – Atestar a execução do presente ajuste no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

**17.1.7** – Efetuar pagamento da prestação mensal, nos planos escolhidos, de acordo com a medição expedida pela contratada;

**17.1.8** – A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada por um funcionário, formalmente designado pela Autoridade Competente, com autoridade para exercer, como representante do CRQ-IX, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Compete a este funcionário as seguintes atribuições :



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : www.crq9.org.br E-mail : crq9@crq9.org.br

- a.** Proceder ao acompanhamento do recebimento dos relatórios e documentos encaminhados pela Contratada;
  - b.** Fiscalizar a execução do contrato;
  - c.** Comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
  - d.** Solicitar à Presidência a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
  - e.** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; e
  - f.** Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.
- 17.1.9** – A ação ou omissão da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 17.1.10** - Efetuar a retenção das contribuições federais em conformidade com a Instrução Normativa nº 480 de 15/12/2004 da Secretaria da Receita Federal.
- 17.2** Das obrigações da Contratada:
- 17.2.1** – Prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como aquelas previstas na legislação e no Rol de Procedimentos da Agência nacional de Saúde Suplementar – ANS, estabelecido pela Resolução Normativa nº 167, de 10.01.2008, ou que nesta venham a ser incluídos, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades.
- 17.2.2** – Incluir qualquer novo titular ou dependentes, bem como proceder às exclusões decorrentes de qualquer fato gerador, em até 30 (trinta) dias da data do evento (admissão, inclusão, demissão, falecimento, etc, conforme o caso).
- 17.2.3** – Possibilitar ao CRQ-IX a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 17.2.4** – Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CRQ-IX, desde que de responsabilidade da contratada.
- 17.2.5** – Manter, durante toda execução contratual, as condições de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 17.2.6** – Fornecer a todos os beneficiários cartões de identificação onde constará o Plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identificação, assegura os direitos e as vantagens da contratação.
- 17.2.7** – Fornecer um guia de atendimento médico-hospitalar, atualizado, para cada beneficiário titular quando da entrega do cartão de identificação do mesmo. Desse guia devem constar nome, telefone e endereço dos Hospitais, Clínicas e/ou Centros de Atendimento, Institutos, Laboratórios, Serviços Auxiliares de Saúde e Médicos Credenciados, comprometendo-se a informar todas as sucessivas alterações.
- 17.2.8** – Manter a rede de atendimento com credenciados em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta, de maneira a atender aos beneficiários, devidamente identificados, em qualquer localidade do Estado do Paraná e em outros Estados da Federação, nas mesmas condições do Termo de Referência, abrangentes pela operadora.
- 17.2.9** – Comunicar ao CRQ-IX, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 17.2.10** – Solicitar ao beneficiário, diretamente ou por intermédio da contratante, informações necessárias à complementação administrativa do procedimento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : [www.crq9.org.br](http://www.crq9.org.br) E-mail : [crq9@crq9.org.br](mailto:crq9@crq9.org.br)

reembolso, cuja efetivação dar-se-á com até 30 (trinta) dias, por meio de depósito em conta corrente do beneficiário, a partir da apresentação da solicitação de ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibo de honorários médicos.

**17.2.11** – O cálculo do valor de reembolso será de 1 (uma) vez o valor da tabela da CONTRATADA.

**17.2.12** – Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação.

**17.2.13** – Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto desta licitação.

## **18. DAS PENALIDADES**

**18.1** - A Licitante vencedora estará sujeita às seguintes sanções:

**18.1.1** - Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho : 20% (vinte por cento) calculados sobre o valor total a ser contratado.

**18.1.2** - Pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, 0,33 % (zero trinta e três pontos percentuais) do valor total por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias.

**18.1.3** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da Licitante vencedora, sem justa causa: 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. A multa deverá ser recolhida num prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Caso o pagamento não seja efetuado, o valor referente à multa será cobrado judicialmente.

**18.1.4** - As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**18.1.5** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Conselho Regional de Química – IX Região poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

**a.** advertência;

**b.** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

**c.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Química, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d.** Declarar a empresa inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## **19. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**19.1** A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será exercida no interesse do CRQ-IX, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**19.2** O CRQ-IX se reserva no direito de rejeitar o serviço, se em desacordo com os termos deste Edital.

**19.3** Quaisquer exigências do CRQ-IX inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o interesse da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : [www.crq9.org.br](http://www.crq9.org.br) E-mail : [crq9@crq9.org.br](mailto:crq9@crq9.org.br)

**20.2** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**20.3** Nenhuma indenização será devida aos Licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente Edital.

**20.4** A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicam direito à contratação.

**20.5** O CRQ-IX poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**20.6** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão Eletrônico, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.7** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal em Curitiba.

**20.8** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

**20.9** Cópia do Edital e seus Anexos poderão ser obtidos pela Internet, nos endereços:

**<http://www.licitacoes-e.com.br> e <http://www.crq9.org.br>**

**20.10** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**20.11** Fazem parte deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Minuta do Contrato
- Anexo III - Declaração

Curitiba-PR, 07 de abril de 2009.

**Everton Claudio Dechatnek**  
*Pregoeiro do CRQ-IX*

**Ana Lidia Gomes**  
*Equipe de Apoio*

**Andréa Martins Valera**  
*Equipe de Apoio*

**Dilermando Brito Filho**  
*Vice-Presidente do CRQ-IX*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : www.crq9.org.br E-mail : crq9@crq9.org.br

**ANEXO I**

**Pregão Eletrônico 002/2009**

**Termo de Referência**

**1 . Objeto**

Contratação de empresa operadora de plano de saúde ou seguro saúde para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, laboratorial e auxiliar. Com internação em quartos individuais e com obstetrícia, para o quadro de funcionários do CRQ-IX, bem como para seus dependentes, com cobertura no estado do Paraná, e urgência e emergência em todo o território nacional, na forma da legislação vigente, nos termos e condições do presente Edital e seus anexos.

**3 . Justificativa**

Prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial aos funcionários do CRQ-IX. Cumprir o Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010.

**3 . Beneficiários**

3.1. Para os fins deste Termo de Referência, serão considerados **beneficiários** desta contratação os funcionários do CRQ - IX e respectivos dependentes legais, como tal a seguir definidos:

- Cônjuge ou companheiro(a) que comprove união estável com o(a) servidor(a), nos termos da legislação vigente;
- Filhos(as) e enteados(as) até 21 (vinte e um) anos completos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho, e até 24 (vinte e quatro) anos completos, se cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau;
- Menor sob guarda judicial ou tutela equiparado aos filhos até 21 (vinte e um) anos completos;

3.2. Atualmente, o quantitativo de empregados estão distribuídos, de acordo com as faixas etárias, da seguinte forma:

<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS</b>
De 00 a 18 anos	0
De 19 a 23 anos	4
De 24 a 28 anos	3
De 29 a 33 anos	4
De 34 a 38 anos	3
De 39 a 43 anos	0
De 44 a 48 anos	5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : www.crq9.org.br E-mail : crq9@crq9.org.br

De 49 a 53 anos	1
De 54 a 58 anos	2
De 59 ou mais	0
<b>TOTAL</b>	<b>22</b>

3.3. Fica a critério exclusivo do CRQ-IX a definição e a estipulação dos quantitativos de servidores/dependentes a serem gerados durante a vigência do contrato, inseridos no valor global da verba orçamentária disponível.

3.4. A inclusão do empregado e de seus dependentes no Plano de Saúde far-se-á mediante manifestação expressa.

3.4.1. Na oportunidade do pedido de inclusão o empregado preencherá a "declaração de saúde", em formulário a ser fornecido pela operadora contratada.

3.5. Os empregados que já estiverem em exercício no CRQ-IX, na época da celebração do contrato, disporão do prazo de 30 (trinta) dias, contados da contratação o serviço, para solicitarem a sua inclusão e dos seus dependentes, ficando isentos de carência para usufruírem os serviços contratados. Após esse prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no item 4 deste Termo de Referência.

3.6. Os empregados contratados após a data a que se refere o subitem anterior disporão do prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data em que entrarem em exercício, para solicitarem a sua inclusão e dos seus dependentes no Plano de Saúde, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem os serviços abrangidos. Após esse prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no item 4 deste Termo de Referência.

3.7. Os dependentes que adquirirem tal condição após a inclusão de empregado no Plano de Saúde, seja por casamento, nascimento, adoção, guarda ou reconhecimento de paternidade, terão prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, após o fato gerador, para serem incluídos, sob pena de cumprimento da carência prevista no item 4 deste Termo de Referência.

3.8. Os beneficiários, titulares e dependentes, receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela contratada que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano de Saúde.

#### **4 . Carência**

4.1. Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos benefícios do Plano de Saúde:

4.1.1. dos beneficiários inscritos na forma descrita no item 3.6, inclusive para doenças e lesões preexistentes;

4.1.2. atendimentos ambulatoriais em situações de urgência e emergência, desde que ocorram após a solicitação formal de inclusão de beneficiário.

4.1.3. consultas médicas.

4.2. Para os pedidos de inclusão efetuados após o prazo estabelecido no item 3, poderá ser exigida o cumprimento de carência, nos prazos máximos de:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : www.crq9.org.br E-mail : crq9@crq9.org.br

- 4.2.1. 30 (trinta) dias para exames clínicos e patológicos;
- 4.2.2. 180 (cento e oitenta) dias para demais exames e tratamentos;
- 4.2.3. 180 (cento e oitenta) dias para internações hospitalares;
- 4.2.4. 300 (trezentos) dias para parto.

### **5 . Especificações dos Serviços**

5.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados por empresa operadora de plano de saúde ou de seguro saúde através de hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais conveniados, por ela indicados.

5.2. A Contratada deverá, ainda, oferecer reembolso de despesas com assistência médico-hospitalar efetuadas diretamente pelos beneficiários em hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais não credenciados pela Contratada, tendo como base a tabela de reembolso da Contratada, sendo que os valores não poderão ser inferiores aos da tabela vigente da AMB – Associação Médica Brasileira.

5.3. **COBERTURAS QUE DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE SER INCLUÍDAS NO PLANO BÁSICO** – Estão cobertas as doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, inclusive parto, observada a abrangência deste Termo de Referência, bem como todas as coberturas estabelecidas na Lei nº 9.656 de 03/06/1998, abrangendo os serviços/especialidades abaixo relacionados :

- Acupuntura;
- Alergologia e imunologia;
- Anestesiologia em todos os portes;
- Angioplastia;
- Angiologia - Cirurgia vascular e linfática;
- Cardiologia;
- Cirurgia cardíaca-hemodinâmica;
- Cirurgia da mão;
- Cirurgia de cabeça e pescoço;
- Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal;
- Cirurgia geral e Videolaparoscopia;
- Cirurgia e traumatologia buco-maxilar;
- Cirurgia endocrinológica;
- Cirurgia plástica-reparadora e/ou restauradora não estética;
- Cirurgia pediátrica, infantil e neonatal;
- Cirurgia torácica;
- Clínica Médica;
- Dermatologia clínico-cirúrgica;
- Dependência química, dentro das previsões da legislação vigente;
- Doenças infecto-contagiosas, infectuosas e parasitárias, incluindo AIDS;
- Endocrinologia e metabologia;
- Fisioterapia clínica e cirurgia geral (patologias cardiovasculares, neuromotoras, respiratórias e outras);
- Gastroenterologia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : www.crq9.org.br E-mail : crq9@crq9.org.br

- Geriatria e gerontologia;
- Ginecologia e Obstetrícia;
- Hematologia;
- Hepatologia;
- Homeopatia ambulatorial;
- Mastologia, incluindo reconstrução mamária com prótese;
- Medicina Nuclear;
- Microcirurgia reconstrutiva;
- Nefrologia;
- Neonatologia;
- Neurocirurgia;
- Neurologia;
- Obstetrícia, compreendendo a fase pré-natal, o parto e o pós-natal, filho natural ou adotivo do titular do benefício, durante os primeiros trinta dias após o parto;
- Oftalmologia;
- Oncologia;
- Ortopedia e Traumatologia, incluindo fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios ligados ao ato cirúrgico;
- Otorrinolaringologia;
- Pediatria e suas subespecialidades;
- Pneumologia;
- Proctologia;
- Psiquiatria, consultas e tratamentos, em regime ambulatorial;
- Transtornos psiquiátricos, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente;
- Reimplantes e revascularizações dos membros;
- Reumatologia;
- Tisiopneumologia;
- Transplantes de rins e córnea assegurado pela legislação em vigor
- Urologia;e
- Qualquer outra patologia clínica classificada pela Organização Mundial da Saúde ou reconhecida pela legislação vigente.
- UTI móvel.
- Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas ou especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- Pequenas cirurgias e procedimentos ambulatoriais;

5.3.1. Serviços Auxiliares de Diagnósticos e Tratamentos, Exames complementares, inclusive para o internado, sem limite de qualquer espécie, em situações eletivas e/ou emergenciais, tais como:

- Anatomia patológica e Citopatologia;
- Artroscopia;
- Cauterização;
- Colocação de gesso e similares;
- Densitometria óssea;
- Doppler;
- Electrencefalografia e Neurofisiologia clínica;
- Eletrocardiograma;
- Endoscopia digestiva, diagnóstica e peroral;
- Exames de ressonância magnética;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : www.crq9.org.br E-mail : crq9@crq9.org.br

- Exames de tomografia computadorizada;
- Exames e testes alergológicos;
- Exames e testes oftalmológicos especiais;
- Exames e testes otorrinolaringológicos especiais, incluindo audiometria e impedanciometria;
- Exames fisiátricos;
- Exames genéticos – clínicos;
- Exames ultra-sonográficos;
- Fisioterapia;
- Hemodiálise e Diálise;
- Hemodinâmica – cardiologia intervencionista;
- Hemoterapia;
- Infiltração ou punção articular;
- Laserterapia (foto-eletrocoagulação da retina com laser);
- Marca-passo;
- Material de osteossíntese (placas, parafusos e pinos);
- Medicina nuclear;
- Nebulização;
- Nutrição parenteral e enteral;
- Patologia clínica: bioquímica, imunologia, microbiologia, líquido amniótico e outros;
- Quimioterapia;
- Radiodiagnóstico: radiografia intervencionista, angiografia, mamografia, aparelho digestivo, crânio e face, coluna vertebral, bacia, esqueleto torácico, membros superiores e inferiores e outros exames;
- Radioterapia;
- Realização de bloqueios não convencionais para tratamento de dor;
- Sistema Holter;
- Terapia intensiva;
- Testes cutâneo-alérgicos;
- Testes ergométricos;
- Transfusão de sangue ou aplicação de plasma;

Demais exames complementares e serviços médicos auxiliares ao diagnóstico e tratamento reconhecidos pela legislação vigente.

**OBSERVAÇÃO:** Os exames listados neste subitem não excluem a realização de outros reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, e constantes no rol de procedimentos da contratada e no CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, os quais deverão ser utilizados sem limite de número, para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica.

5.3.2. Internações clínicas e cirúrgicas em quarto privativo com banheiro, vedada a utilização de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente, incluindo: materiais e medicamentos nacionais, prescritos pelo médico assistente até a alta hospitalar; hemoterapias; alimentação dietética, parenteral e enteral, quando indicada, até a alta hospitalar; diárias e taxas de internação; sala cirúrgica, inclusive material descartável e esterilização, bem como serviços de enfermagem; exames complementares especializados para diagnóstico e controle no tratamento e evolução da doença que tenha motivado a internação; internação em UTI - Unidade de Terapia Intensiva, sem limites (UTI geral, UTI neonatal, UTI pediátrica, UTI coronariana); litotripsia, remoção do paciente em ambulância, dentro do perímetro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : www.crq9.org.br E-mail : crq9@crq9.org.br

urbano; tratamentos ambulatoriais decorrentes de acidentes pessoais e métodos auxiliares; fisioterapia, hemodiálise, radioterapia e quimioterapia, conforme limites do Ministério da Saúde; anestésicos; gases medicinais; próteses, órteses nacionais e seus acessórios, quando ligados ao ato cirúrgico; remoção do paciente, quando necessário, dentro do território nacional, por transporte aéreo ou terrestre; despesas de pelo menos 01 (um) acompanhante de pacientes, independente da idade do paciente, nos casos de internação.

5.3.3. Todos os procedimentos obstétricos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive parto normal com analgesia, sem prejuízo de: atendimento do recém-nascido em sala de parto; assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.

5.3.4. Atendimento de urgência e emergência com plantão 24 (vinte e quatro) horas.

5.3.5. A licitante vencedora deverá :

a) Possibilitar acesso à pelo menos 15 (quinze) **Hospitais**, em Curitiba, todos de grande porte, credenciados ou próprios, que tenham Unidade de Terapia Intensiva, incluindo as áreas de pediatria, clínica médica, gineco-obstetrícia, ortopedia, neurologia, cirurgia e cardiologia;

b) Possibilitar acesso à pelo menos 15 (quinze) hospitais **Pronto Socorro**, em Curitiba, credenciados ou próprios;

c) Possibilitar acesso à pelo menos 05 (cinco) **Maternidades**, com UTI Neonatal, em Curitiba, credenciadas ou próprias;

d) Relação nominal de no mínimo 25 (vinte e cinco) Hospitais de Grande Porte localizados em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Curitiba e considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;

e) Relação nominal de no mínimo 25 (vinte e cinco) Hospitais Pronto Socorros, localizados em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Curitiba e considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;

f) Relação nominal de no mínimo 15 (quinze) Maternidades, localizadas em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Curitiba e considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;

g) Relação nominal de no mínimo 10 (dez) Maternidades com UTI Neonatal, localizadas em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Curitiba e considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : www.crq9.org.br E-mail : crq9@crq9.org.br

Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;

h) Relação nominal de no mínimo 100 (cem) clínicas especializadas credenciadas ou próprias, em Curitiba, e 40 (quarenta) a nível estadual, considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;

i) Relação nominal de no mínimo 350 (trezentos e cinquenta) médicos contratados ou credenciados, com consultórios próprios, fora de centros médicos, clínicas ou outros equivalentes, em Curitiba e 200 (duzentos) a nível estadual, considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;

j) Relação nominal de no mínimo 20 (vinte) laboratórios de análises clínicas, próprios ou credenciados, em Curitiba, e 25 (vinte e cinco) estabelecimentos a nível estadual, considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;

5.3.5.1. As relações de que trata os itens "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" deverão ser comprovadas através de documento próprio, emitido pela licitante vencedora e assinado por representante legal da mesma, que contenha a rede Credenciada exigida.

5.3.5.2. A Rede Credenciada apresentada poderá ser própria, ou credenciada, devendo neste caso existir necessariamente, um vínculo contratual ou associativo entre o prestador e a Empresa Licitante.

5.3.14. Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, quando comprovadamente necessário, ou seja, quando na localidade não tenha Rede Credenciada ao Plano ou não tenha condições de ser efetuado o atendimento de emergência, efetuar a remoção do paciente, em Território brasileiro, visando internação e transferência de hospital a fim de possibilitar o atendimento pelo Plano contratado. A transferência será feita através de ambulância móvel ou transporte aéreo, de acordo com a necessidade do paciente no caso concreto.

5.4. Estão EXCLUÍDOS da cobertura:

- Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- Cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- Inseminação artificial;
- Tratamento em clínicas de emagrecimento (exceto para tratamentos da obesidade mórbida), clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;
- Tratamento ilícito ou antiético, assim definido sob o aspecto médico, ou não reconhecido pelas autoridades competentes; e
- Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : www.crq9.org.br E-mail : crq9@crq9.org.br

- Instrumentação Cirúrgica.

Ficam excluídos, ainda, os serviços e/ou tratamentos não contemplados na legislação vigente.

5.5. Eventuais alterações na legislação durante a vigência do contrato deverão ser observadas e respeitadas quando da prestação dos serviços.

5.6. **FORMA DE ATENDIMENTO** – Os serviços de assistência médica e hospitalar poderão ser realizados na rede credenciada e no sistema livre escolha (reembolso), abrangendo tanto os procedimentos eletivos/programados, quanto os de urgência/emergência, cujo reembolso dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

5.7.1. para utilização dos recursos na rede credenciada, basta o segurado apresentar a carteirinha da contratada e documento de identidade. No caso de exames especiais, tratamentos, remoções, internações e outros procedimentos que necessitem de autorização, deverá ser disponibilizada rotina desburocratizada para emissão de guias de autorização, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

5.7.2. no caso de procedimentos realizados no sistema livre de escolha, o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, desde que seja entregue a documentação pertinente.

5.7.3. o reembolso será efetivado aplicando-se uma vez a tabela da operadora contratada.

5.7.4. a empresa contratada deverá possuir estrutura de Central de Atendimento Telefônico, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados.

## 6 . Condições Gerais

A prestação dos serviços iniciará no dia seguinte a assinatura do contrato.

Validade da proposta de 60 (sessenta) dias.

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses conforme legislação em vigor.

O VALOR MÁXIMO para a contratação dos serviços será de R\$ 3.940,83 (três mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e três centavos) por mês, conforme estimado na tabela abaixo :

FAIXA ETÁRIA	PREÇO MÁXIMO POR FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR TOTAL POR FAIXA ETÁRIA
De 00 a 18 anos	83,40	0	0,00
De 19 a 23 anos	105,40	4	421,59
De 24 a 28 anos	133,20	3	399,60
De 29 a 33 anos	161,66	4	646,64



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : www.crq9.org.br E-mail : crq9@crq9.org.br

De 34 a 38 anos	170,55	3	511,64
De 39 a 43 anos	183,99	0	0,00
De 44 a 48 anos	230,05	5	1150,26
De 49 a 53 anos	233,22	1	233,22
De 54 a 58 anos	288,95	2	577,89
De 59 ou mais	500,43	0	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>22</b>	<b>3940,83</b>

O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ 47.290,01 (quarenta e sete mil, duzentos e noventa reais e um centavo)

#### **7 . Do Pagamento**

O pagamento será efetuado, até 05 (cinco) dia após a entrega da Nota Fiscal.

#### **8 . Dotação Orçamentária**

A despesa decorrente do presente Pregão correrá à conta da despesa 33903909 – Serv. Med. Hosp. Odont. Farmac., constante do Orçamento do Conselho Regional de Química – IX Região.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : www.crq9.org.br E-mail : crq9@crq9.org.br

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA  
DA NONA REGIÃO E**  
.....

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.471.358/0001-64, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar, Curitiba-PR, CEP 80.010-150, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, Senhor **DILERMANDO BRITO FILHO** e, do outro lado a empresa....., doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada por seu ....., Senhor(a) ....., brasileiro, ...., portador da Carteira de Identidade n.º ....., e do CPF n.º ....., residente e domiciliado em ....., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por ....., tem entre si justo e avençado, o presente Contrato para o fornecimento de 01 (um) veículo zero quilômetro, do qual serão partes integrantes o edital de Pregão Eletrônico n.º 002/2009 e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do processo n.º 002/2009, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa operadora de plano de saúde ou seguro saúde para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, laboratorial e auxiliar. Com internação em quartos individuais e com obstetrícia, para o quadro de funcionários do CRQ-IX, bem como para seus dependentes, com cobertura no estado do Paraná, e urgência e emergência em todo o território nacional, na forma da legislação vigente, conforme condições estabelecidas no Edital de **Pregão** n.º 002/2009 e seus anexos e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, partes integrantes deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

2.1 O valor total deste contrato é de R\$ .....(.....).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico n.º 002/2009, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : www.crq9.org.br E-mail : crq9@crq9.org.br

supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

6.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

**6.1.1** – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

**6.1.2** – Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários de cada plano, sendo que os responsáveis respondem civil, penal e administrativamente pelo fornecimento e/ou inclusão de dados falsos;

**6.1.3** – Comunicar, por escrito, à contratada:

a) qualquer inclusão de beneficiários;

b) a exclusão de beneficiários;

c) perda ou extravio do documento de identificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da informação do interessado;

d) os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela empresa, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;

**6.1.4** – Responder, perante a contratada, pelo pagamento de eventuais despesas realizadas, decorrentes do uso indevido do documento de identificação, até o efetivo recolhimento deste, em não se efetuando a devida comunicação;

**6.1.5** – Orientar seus servidores no sentido de que não seja desvirtuada a utilização de seus documentos de identificação;

**6.1.6** – Atestar a execução do presente ajuste no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fical/Fatura;

**6.1.7** – Efetuar pagamento da prestação mensal, nos planos escolhidos, de acordo com a medição expedida pela contratada;

**6.1.8** – A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada por um funcionário, formalmente designado pela Autoridade Competente, com autoridade para exercer, como representante do CRQ-IX, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Compete a este funcionário as seguintes atribuições :

**a.** Proceder ao acompanhamento do recebimento dos relatórios e documentos encaminhados pela Contratada;

**b.** Fiscalizar a execução do contrato;

**c.** Comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

**d.** Solicitar à Presidência a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

**e.** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; e

**f.** Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

**6.1.9** – A ação ou omissão da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : www.crq9.org.br E-mail : crq9@crq9.org.br

**6.1.10** - Efetuar a retenção das contribuições federais em conformidade com a Instrução Normativa nº 480 de 15/12/2004 da Secretaria da Receita Federal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Caberá à **CONTRATADA**:

**7.1.1** – Prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como aquelas previstas na legislação e no Rol de Procedimentos da Agência nacional de Saúde Suplementar – ANS, estabelecido pela Resolução Normativa nº 167, de 10.01.2008, ou que nesta venham a ser incluídos, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades.

**7.1.2** – Incluir qualquer novo titular ou dependentes, bem como proceder às exclusões decorrentes de qualquer fato gerador, em até 30 (trinta) dias da data do evento (admissão, inclusão, demissão, falecimento, etc, conforme o caso).

**7.1.3** – Possibilitar ao CRQ-IX a fiscalização da execução do objeto contratado;

**7.1.4** – Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CRQ-IX, desde que de responsabilidade da contratada.

**7.1.5** – Manter, durante toda execução contratual, as condições de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**7.1.6** – Fornecer a todos os beneficiários cartões de identificação onde constará o Plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identificação, assegura os direitos e as vantagens da contratação.

**7.1.7** – Fornecer um guia de atendimento médico-hospitalar, atualizado, para cada beneficiário titular quando da entrega do cartão de identificação do mesmo. Desse guia devem constar nome, telefone e endereço dos Hospitais, Clínicas e/ou Centros de Atendimento, Institutos, Laboratórios, Serviços Auxiliares de Saúde e Médicos Credenciados, comprometendo-se a informar todas as sucessivas alterações.

**7.1.8** – Manter a rede de atendimento com credenciados em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta, de maneira a atender aos beneficiários, devidamente identificados, em qualquer localidade do Estado do Paraná e em outros Estados da Federação, nas mesmas condições do Termo de Referência, abrangentes pela operadora.

**7.1.9** – Comunicar ao CRQ-IX, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

**7.1.10** – Solicitar ao beneficiário, diretamente ou por intermédio da contratante, informações necessárias à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á com até 30 (trinta) dias, por meio de depósito em conta corrente do beneficiário, a partir da apresentação da solicitação de ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibo de honorários médicos.

**7.1.11** – O cálculo do valor de reembolso será de 1 (uma) vez o valor da tabela da CONTRATADA.

**7.1.12** – Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação.

**7.1.13** – Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto desta licitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : www.crq9.org.br E-mail : crq9@crq9.org.br

8.1 Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

8.1.1 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato.

8.1.2 É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do veículo objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS**

9.1 O atesto das notas fiscais/faturas caberá ao funcionário designado para seu recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

10.1 A despesa com a execução deste Contrato correrão à conta da despesa 33903909 – Serv. Med. Hosp. Odont. Farmac., do Orçamento do CRQ-IX.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente em favor da **CONTRATADA**, mediante depósito bancário, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de aceitação e atesto, pelo Setor responsável, na Nota Fiscal. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue no Conselho Regional de Química – IX Região, juntamente com os comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS, e emitida sem rasuras ou erros, onde deverão constar o nome do banco, o número da conta bancária e a agência.

11.2 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.3 Os pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, em especial aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.

11.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

11.5 O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, a ser aplicada pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : www.crq9.org.br E-mail : crq9@crq9.org.br

abertura de vista ao processo.

13.2 As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b".

13.3 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito e comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, e desde que entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

14.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente.

14.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

15.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão n.º 002/2009, cuja realização decorre da autorização do Vice-Presidente do CRQ-IX, Dilermando Brito Filho, constante do processo n.º 002/2009, e da Proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, na Seção Judiciária de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, ..... de ..... de 2008.

---

**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO**

---

**CONTRATADA:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : [www.crq9.org.br](http://www.crq9.org.br) E-mail : [crq9@crq9.org.br](mailto:crq9@crq9.org.br)

**TESTEMUNHAS:**

---

**Nome:**

**CPF:**

---

**Nome:**

**CPF:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Caixa Postal 506  
Fone : (41) 3224-6863 – Fax : (41) 3233-7401 – CEP 80.010-150 – Curitiba-Paraná  
Site : www.crq9.org.br E-mail : crq9@crq9.org.br

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_ (número de inscrição), sediada \_\_\_\_\_ (endereço), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins do Pregão nº 002/2009, DECLARA expressamente que:

**I** - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**II** - Inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente Pregão;

**III** - Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos;

**IV** - Sob as penalidades cabíveis, de que os objetos ofertados atendem integralmente aos requisitos das especificações constantes no Anexo I deste Edital;

**V** - Que tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto e serviços a serem executados, estando de acordo com os termos deste Edital e seus anexos.

**VI** - Que temos rede credenciada ou própria em todas as capitais dos estados brasileiros.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Nome: \_\_\_\_\_  
Nº da Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

**OBS.: Esta declaração deverá ser enviada pela empresa vencedora, imediatamente após o encerramento da sessão do Pregão Eletrônico, para o fax (0xx41) 3233-7401, e o original remetido, via correio, para o endereço do Conselho Regional de Química da Nona Região.**